

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 - CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS, REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2021, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2021.

**§1º** - Fica reajustado em 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento), o vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados, temporários e dos membros do Conselho Tutelar.

**§2º** - Os subsídios dos agentes políticos serão revisionados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2021, nos termos do artigo 4º da Lei nº. 758/2020 e não terá o reajuste previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável ao magistério (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**I** - Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus a revisão prevista no art. 1º e ao reajuste previsto no §1º do mesmo artigo.

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

**II-** O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais – Portaria nº. 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

**III** - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Córrego Fundo/MG (professores e pedagogos), após aplicada a revisão geral anual e o reajuste citados no inciso anterior, terão uma correção para alcançar o piso da categoria, proporcionalmente a carga horária exercida.

**Art. 3º** - O índice de revisão geral anual e reajustes previstos nesta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2022.

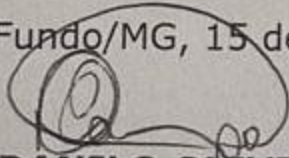
**Parágrafo único** - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e reajustes, retroativos a 1º de janeiro de 2022, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 4º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Córrego Fundo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

  
**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**  
Prefeito

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Ofício nº: 042/2022

Córrego Fundo/MG, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr.  
ROMÁRIO JOSÉ DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Córrego Fundo/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO	
PROCOLO Nº:	<u>042</u> <u>v. 22</u>
Data:	<u>16/02/22</u> Hora: <u>16:30</u>
Recebido por:	<u>[Assinatura]</u>

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, na remuneração dos comissionados, dos membros do conselho tutelar e dos temporários, revisão dos subsídios dos agentes políticos e reajuste no piso do magistério.

## JUSTIFICATIVA

Os servidores municipais são os maiores aliados da Administração Pública, são responsáveis pelo sucesso de todos os serviços ofertados e obras disponibilizadas à população, assim, esta revisão e reajuste é uma forma de reconhecimento da importância de cada um deles.

Informamos que o percentual – 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)- utilizado para orientar a revisão trata-se do índice nacional de preços ao consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Além do percentual previsto pelo INPC propomos, também um reajuste de 0,84% para que possamos alcançar o percentual de 11%, a fim de compensar, parcela da defasagem, que vem ocorrendo há anos nos vencimentos dos servidores públicos.

Lado outro, propomos o reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério – professores e pedagogos- que conforme Portaria publicada pelo MEC, em 28 de dezembro de 2017, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi reajustado para R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma jornada semanal de 40 horas, vide documento ora acostado.

Assim, considerando que o piso deve ser aplicado por todos os municípios, de forma proporcional ao número de horas trabalhadas, faz-se

[Assinatura]

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

---

necessário para tanto a autorização legislativa para a concessão do referido reajuste.

Afirmamos que o investimento nos gastos com o pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

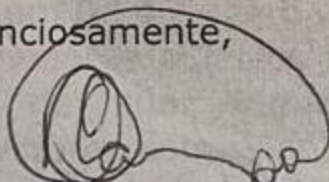
Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a Lei Complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Córrego Fundo/MG, referente a este Projeto de Lei, respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem o empenho.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida dos servidores do município.

Atenciosamente,



**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal